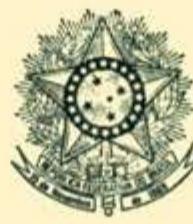


*Ass*  
OP  
18/ABR/79



República Federativa do Brasil

Câmara dos Deputados

(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.<sup>o</sup>

Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona.

DESPACHO: JUSTIÇA = FINANÇAS.

A COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 06 de outubro de 1977

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Alceu Soárez, em 27/abr/1977
- O Presidente da Comissão de *Jus. Sociais* *leia hok*
- Ao Sr. Deputado *Francisco Edgard*, *Redist. Minas* em 19
- O Presidente da Comissão de *Justiça* *alvaro da*
- Ao Sr. Deputado *Edson Barbalho* em 19
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19

PROJETO N.<sup>o</sup> A 160 DE 1977

## SINOPSE

Projeto N.<sup>o</sup> ..... de ..... de ..... de 19

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19

Sancionado em ..... de ..... de 19

Promulgado em ..... de ..... de 19

Vetado em ..... de ..... de 19

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19

PROJETO N° 286

DE 19

76 S.F.

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
República dos Estados Unidos 2001 Brasil 06314



COORD. DE COMUNICAÇÕES



## Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º .....

DESPACHO:

em ..... de ..... de 19.....

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

## SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.160, de 1977  
(DO SENADO FEDERAL)

Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio  
menciona.



(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FI-  
NANÇAS).

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.  
Em 22/9/77.



4160/77

Autoriza o Poder Executivo a doar  
o prédio que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

*Fica*  
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a pro-  
videnciar a doação, pelo Instituto Nacional de Previdência So-  
cial - INPS, à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção do  
Pará, do prédio em que está instalada essa entidade, situado na  
Praça Floriano Peixoto, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE SETEMBRO DE 1977

SENADOR PETRÔNIO PORTELLA

Presidente

Ver anexado Art. 2º

JON/

S I N O P S E



Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1976.

"Autoriza o Poder Executivo a doar  
o prédio que menciona".

Apresentado pelo Senhor Senador JARBAS PASSARINHO.

Lido no expediente da sessão de 04/11/76 e publicado no DCN (Seção II) de 05/11/76;

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em 27/06/77, são lidos os seguintes pareceres:

Nº 373, de 1977, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo

Senhor Senador Dirceu Cardoso, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto;

Nº 374, de 1977, da Comissão de Finanças, relatado pelo Senhor Senador Ruy Santos, pela aprovação do projeto.

Em 17/08/77, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão para discussão em primeiro turno.

Em 18/08/77, é aprovado em primeiro turno.

Em 02/09/77, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão para discussão em segundo turno.

Em 05/09/77, é aprovado em segundo turno.

À Comissão de Redação.

Em 09/09/77, é lido o Parecer nº 609, de 1977, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, oferecendo a redação final do projeto.

Em 16/09/77, sessão das 18,30 horas, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão para discussão, em turno único, da redação final.

Em 19/09/77, é aprovada a redação final.

À Câmara dos Deputados com o Ofício nº 5M/457, de 21.09.77



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 286, de 1976

**Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a providenciar a doação, pelo Instituto Nacional de Previdência Social, à Associação dos ex-Combatentes do Brasil, Secção do Pará, do prédio em que está instalada essa entidade, situado à Praça Floriano Peixoto, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O presente projeto visa a estabelecer medida que permita ao Executivo tomar as providências necessárias à efetivação da doação, à Associação dos ex-Combatentes do Pará, do prédio onde essa entidade funciona, na cidade de Belém, Estado do Pará. Trata-se de providência de largo alcance social e que, além de tudo, representaria, ainda que em limitadas dimensões, uma forma de reconhecimento para com aqueles que, no último conflito mundial, arriscaram as suas vidas em defesa dos nossos ideais democráticos.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1976. —  
**Jarbas Passarinho.**

Publicado no DCN (Seção II) de 5-11-76.



# SENADO FEDERAL

## PARECERES Nºs 373 e 374, de 1977

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1976, que  
“autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona”.**

### PARECER Nº 373, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Dirceu Cardoso**

O projeto em exame, de autoria do Senhor Senador Jarbas Passarinho, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doar, através do Instituto Nacional de Previdência Social, à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção do Pará, do imóvel em que se encontra instalada essa entidade, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Na justificação, salienta o Autor que a medida, além de seu largo alcance social, “representaria, ainda que em limitadas dimensões, uma forma de reconhecimento para com aqueles que, no último conflito mundial, arriscaram as suas vidas em defesa dos nossos ideais democráticos”.

Todavia, o art. 1º do próprio Projeto informa que a referida Associação já ocupa o imóvel de que trata, por isso não haver desvantagens para o Governo em conceder o benefício ora pleiteado.

Diante do exposto e por inexistirem óbices, de ordem jurídico-constitucional, nosso parecer é favorável à tramitação do Projeto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Osires Teixeira** — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **Accioly Filho** — **Heitor Dias** — **Italívio Coelho**.

### PARECER Nº 374, DE 1977 Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Ruy Santos**

O nobre Senador Jarbas Passarinho apresenta o Projeto de Lei, que tomou o nº 286, de 1976, que “autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona”. E justifica:

“O presente projeto visa a estabelecer medida que permita ao Executivo tomar as providências necessárias à

efetivação da doação à Associação dos Ex-combatentes do Pará, do prédio onde essa entidade funciona, na cidade de Belém, Estado do Pará. Trata-se de providência de largo alcance social e que, além de tudo, representaria, ainda que em limitadas dimensões, uma forma de reconhecimento para com aqueles que, no último conflito mundial, arriscaram as suas vidas em defesa dos nossos ideais democráticos.”

2. Na Comissão de Constituição e Justiça, sendo Relator o nobre Senador Dirceu Cardoso, a proposição obteve parecer favorável “por inexistirem óbices de ordem jurídico-constitucional”. E, na Comissão de Finanças me é distribuído.

3. O projeto é autorizativo e não sou simpático a proposição dessa natureza. Com a separação de Poderes, não cabe a um insinuar a outro que faça isso ou aquilo; mesmo porque se torna inócuo. O Poder que recebeu a autorização pode se servir dela ou não; pode até não reagir bem à insinuação, ou sugestão feita.

No caso porém, trata-se de autorização para ser doado à Associação dos Ex-Combatentes, no Pará, um prédio que a mesma já ocupa, e que pertence ao INPS. Poder-se-ia alegar que esse Instituto precisa de imóvel; mas tanto não precisa que o mesmo já está ocupado pela Associação dos Ex-Combatentes, a quem o Brasil é sempre devedor, pela participação dos mesmos na Segunda Grande Guerra mundial: O meu parecer, desse modo, é favorável. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1977. **Paulo Brossard**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Lenoir Vargas** — **Wilson Gonçalves** — **Dirceu Cardoso** — **Gilvan Rocha** — **Evelálio Vieira** — **Saldanha Derzi** — **Domício Gondim** — **Ruy Carneiro** — **Mattos Leão** — **Magalhães Pinto**.

Publicados no DCN (Seção II) de 28-6-77



# SENADO FEDERAL

## PARECER N.º 609, de 1977 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 286, de 1976.

**Relator:** Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 286, de 1976, que autoriza o Poder Executivo a doar prédio que menciona.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Virgílio Távora**

ANEXO AO PARECER N.º 609, DE 1977

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 286, de 1976, que autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a providenciar a doação, pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção do Pará, do prédio em que está instalada essa entidade, situado à Praça Floriano Peixoto na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DCN (Seção II) de 10-9-77



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
21 SET 1977 06314  
COORD. DE COMUNICAÇÕES

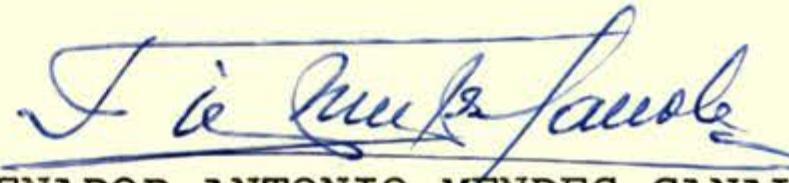
SM | N° 457

Em 21 de setembro de 1977

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelênciia, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, o projeto de Lei do Senado nº 286, de 1976, constante do autógrafo junto, que "autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelênciia os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

  
SENADOR ANTONIO MENDES CANALE

Primeiro Secretário

A Sua Excelênciia o Senhor Deputado DJALMA BESSA  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
ML/



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI N° 4 160/77

"Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona."

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Deputado TARCÍSIO DELGADO

R E L A T O R I O

Oriundo do Senado Federal, o Projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a providenciar a doação de imóvel, de propriedade do Instituto Nacional de Previdência Social, à Associação dos ex-Combatentes do Brasil, Secção do Pará, prédio este já ocupado, há vários anos, pela referida Associação.

A justificação da presente proposta legislativa, apresentada pelo ilustre Senador Jarbas Passarinho, na Câmara Alta, registra que:

"Trata-se de providência de largo alcance social e que, além de tudo, representa - ria, ainda que em limitadas dimensões, uma forma de reconhecimento para com aqueles que, no último conflito mundial, arriscaram as suas vidas em defesa dos nossos ideais democráticos."

A proposição foi distribuída a esta Comissão e à douta Comissão de Finanças. Este Órgão Técnico deverá analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição bem como o seu mérito, eis que trata de matéria in-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



cluída na órbita do Direito Civil e, concomitantemente, do Direito Administrativo.

Do ponto de vista da sua constitucionalidade, nada temos a opor, uma vez que a iniciativa do processo legislativo está amparada pelo art. 56 da Constituição Federal, não colidindo com as restrições catalogadas nos subsequentes arts. 57 e 65 da Carta Magna. A proposição cuida de matéria cuja competência para legislar é da União, ex vi do art. 8º, item XVII, letra b, da Constituição Federal. Por outro lado, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre os bens de domínio da União, conforme o art. 43, item VI, da nossa Carta Política.

No mérito, a autorização legislativa de que cogita o presente Projeto de lei, é o mecanismo adequado para que seja alcançado o objetivo pretendido, além de manter simetria com o entendimento que se firmou, após longas controvérsias, se seria ela dispensável ou não para a desvinculação de bens pertencentes às autarquias.

Para melhor esclarecimento, é oportuna a lição de Hely Lopes Meirelles sobre a matéria:

"O patrimônio inicial das autarquias é formado com a transferência de bens móveis e imóveis da entidade matriz, os quais se incorporam ao ativo da nova pessoa jurídica. A transferência de imóveis ou é feita diretamente pela lei instituidora, caso em que dispensa transcrição, ou a lei apenas autoriza a incorporação,



CÂMARA DOS DEPUTADOS



a qual se efetivará por termo administrativo ou por escritura pública, para a necessária transcrição no registro imobiliário competente. O que não se admite é a transferência de bens imóveis por decreto ou qualquer outro ato administrativo unilateral." (os grifos são do original). (in "Direito Administrativo Brasileiro", 3a. ed., Revista dos Tribunais , 1975, pg. 308).

O ensinamento do ex-Consultor-Geral da República, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, em seu parecer nº 525-H, de 14-6-67, embora admitindo que os bens das autarquias não se confundem com os da União, é nesse mesmo sentido, qual seja, da necessidade de autorização legislativa para que se possa desvincular bens do patrimônio das autarquias. Vejamos:

"A característica principal do ente autárquico é ter sido criado por lei; seu patrimônio, dela decorre. Muito embora se trate de entidade pública, seus bens não se confundem com os da União. De consequence, a desvinculação deles depende de autorização legislativa." (grifamos).

(publicado no D.O. de 21-6-67, pg. 6629)

Outros ilustres cultores do Direito entendem que sendo, como o presente caso, autarquia federal, os seus bens mantêm as mesmas características dos bens da União. Assim, conforme a classificação do Código Civil dos bens públicos, os bens das autarquias estão incluídos no item III do art. 66 do referido Código, isto é, dominicais.



Assim dispõe o Código Civil:

"Art. 66 Os bens públicos são:

I - .....

II - .....

III - os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades."

Art. 67 Os bens de que trata o artigo antecedente só perderão a inalienabilidade, que lhe é peculiar, nos casos e forma que a lei prescrever."

Dessa forma, conforme assinalado pelo Dr. Luiz Rafael Mayer, Consultor-Geral da República, em seu parecer nº L-007, de 30-5-74:

"A redação do artigo 67, do Código, estabelecendo que esses bens só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e forma que a lei prescrever, tem dado origem a debates de ordem doutrinária, entendendo alguns que prevalece o princípio da inalienabilidade sobre todos (Pontes de Miranda, "Tratado de Direito Privado", vol. II, pg. 142), outros sustentando que o instituto atinge, tão-somente, aos bens de uso comum e aos de uso especial (itens I e II), enquanto os dominicais (item III) são alienáveis, segundo as regras e formas estabelecidas em lei (Clóvis Bevilacqua, "Código Civil", obs. nº 1 do artigo 67; Oliveira Santos, "Direito Administrativo e Ciência da Administração, pg. 214).



.....

Em resumo, a inalienabilidade dos bens públicos não é um critério intangível. O próprio Código assim o expressa ao permitir a perda dessa qualidade, nos casos em que a lei prescrever (art. 67). A dedução cabível é a de que os bens públicos tratados nos itens I e II, do artigo 66, da Lei Civil permanecem inalienáveis, quanto afetados pela destinação especial. Quanto aos bens dominicais (item III), nenhuma dúvida deve restar acerca da permissibilidade de sua alienação, mesmo porque o regime está disciplinado, por completo, mediante lei."

(publicado no D.O. de 17-7-74, pgs. 8033 e 8034).

Por que se há de entender como bens dominicais os bens das autarquias? O Estado, ao criar um ente autárquico, dando-lhe personalidade jurídica de direito público, delega, de certa forma, parte do seu jus imperium para que a autarquia resolva, com autonomia, os problemas relativos à área de especialização que o Estado houve por bem destacar de si próprio de sorte a ser alcançada uma melhor eficiência na prestação de melhores serviços à comunidade.

O Professor Themistocles B. Cavalcanti, analisando a autonomia dos entes autárquicos, arremata que essa "não exclui, entretanto, a intervenção do Estado, que pode, por iniciativa e autoridade própria, até modificar os seus estatutos e tirar-lhe a autonomia." ("Curso de Direito Administrativo", 10a. ed. Livr. Freitas Bastos, 1977, pg. 189).



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A autorização de doação de imóvel do Instituto Nacional de Previdência Social, prevista neste Projeto de lei, encontra respaldo na lei e na doutrina,

A esse respeito, é oportuno, ainda, lembrar sustentação, muito apropriada, do Ilustre Consultor-Geral da República, Dr. Luiz Rafael Mayer, em seu parecer nº L-045, de 31-12-74, de que "no sistema legal vigente, para que os bens públicos do minicais, ou não, possam ser alienados há necessidade de lei que autorize, cabendo ao Poder Executivo a discrição quanto à oportunidade e conveniência da alienação" (D.O. de 10-01-75, / pgs. 420/421).

Apenas fazemos reparo à omissão, no texto da proposta, de cláusula, que julgamos devia figurar, relativamente à reversão do imóvel ao patrimônio do INPS, em caso de dissolução, liquidação ou extinção da entidade ou de destinação diversa aos objetivos estatutários da Associação dos ex-Combatentes do Brasil.

Dessa forma, sugerimos emenda aditiva ao Projeto / de lei em exame, eis que, como bem acentua A. B. Cotrim Neto:

"Todas as pessoas jurídicas estão sujeitas ao perecimento, à dissolução, ou até a uma espécie de transubstancialização, processada através de alteração de sua estrutura jurídica ou por sua fusão com outra entidade: enfim, todos esses fatos ou atos implicam na extinção da pessoa moral, e de tais eventos não está imune a autarquia, como não o está de suas consequências, entre as quais podem



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ser referidos os problemas da sucessão e  
da ulterior destinação de seus bens." /  
(grifamos) ("Direito Administrativo da  
Autarquia", Livr. Freitas Bastos, 1966,  
pg. 269).

VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e  
boa técnica legislativa do Projeto de lei nº 4 160/77 e, no mé-  
rito, pela sua aprovação com a emenda aditiva que ora submete-  
mos à apreciação dos Ilustres Pares.

Sala da Comissão, em

18 abril 79

Deputado TARCÍSIO DELGADO

RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



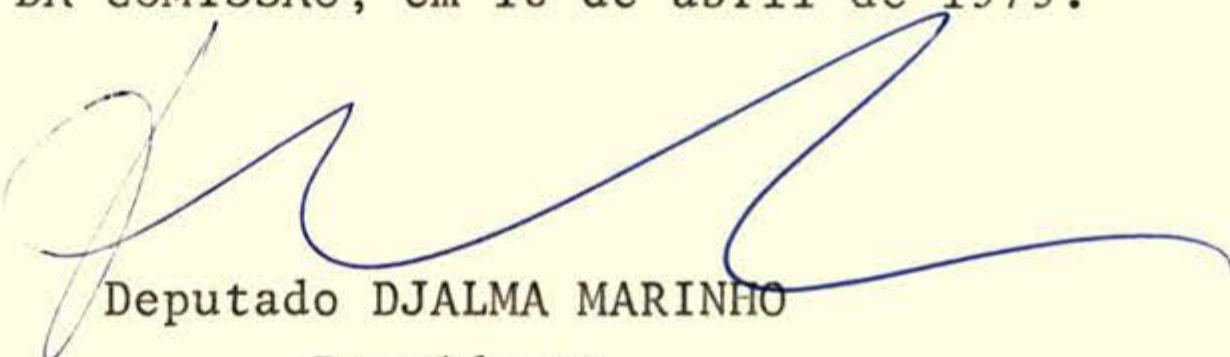
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião Plenária, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com 1 (uma) emenda, do Projeto nº 4.160/77, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Djalma Marinho - Presidente, Tarcísio Delgado - Relator, Afrísio Vieira Lima, Antônio Mariz, Antônio Russo, Djalma Bessa, Ernani Satyro, Gomes da Silva, José Costa, Marcelo Cerqueira, Modesto Silveira, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Osvaldo Melo, Roque Aras e Walter de Prá.

SALA DA COMISSÃO, em 18 de abril de 1979.

  
Deputado DJALMA MARINHO

Presidente

  
Deputado TARCÍSIO DELGADO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



E M E N D A

A O

PROJETO DE LEI Nº 4.160, DE 1977

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 2º, renunciando-se os atuais artigos 2º e 3º para artigos 3º e 4º, respectivamente:

"Art. 2º O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Instituto Nacional de Previdência Social, independentemente de qualquer indenização, ainda que por benfeitorias realizadas, em caso de dissolução, liquidação ou extinção da entidade, ou se lhe vier a ser dado, no todo ou em parte, destinação diversa dos objetivos estatutários da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil."

SALA DA COMISSÃO, em 18 de abril de 1979.

Deputado DJALMA MARINHO  
Presidente

Deputado TARCÍSIO DELGADO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 4.160/77

"Autoriza o Poder Executivo a doar  
prédio que menciona".

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JADER BARBALHO

R E L A T Ó R I O

Trata o presente Projeto de Lei, oriundo do Senado Federal, de autorizar o Poder Executivo a providenciar a doação, através da Previdência Social, à ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL, Seção do Pará, do prédio onde a entidade está instalada, situado à Praça Floriano Peixoto, na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Projeto em apreço foi exaustivamente debatido na Comissão de Constituição e Justiça, havendo merecido aprovação unânime quanto à legalidade de tal doação, chegando, agora, a esta Comissão para estudo quanto aos aspectos de suas repercussões no campo das finanças públicas.

VOTO DO RELATOR

Indiscutivelmente, é do conhecimento de todos a efetiva participação dos integrantes da Força Expedicionária Brasileira no último grande conflito mundial, onde, com o sacrifício da própria vida, brasileiros lutaram contra o nazi-fascismo totalitário.

*Jader Barbalho*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



-02-

Portanto, nada mais justo que a doação seja concretizada, como homenagem e reconhecimento do poder público à entidade que congrega nossos pracinhas do Estado do Pará.

A doação em tela não implica nenhuma despesa para o poder público, já que o imóvel de há muito vem sendo ocupado pela Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Pará.

Ademais, entendemos que a doação constitui obrigação moral, além de histórica, razão pela qual votamos pela aprovação do projeto.

Plenário da Comissão, 18 de junho de 1979

JADER BARBALHO  
Deputado Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS



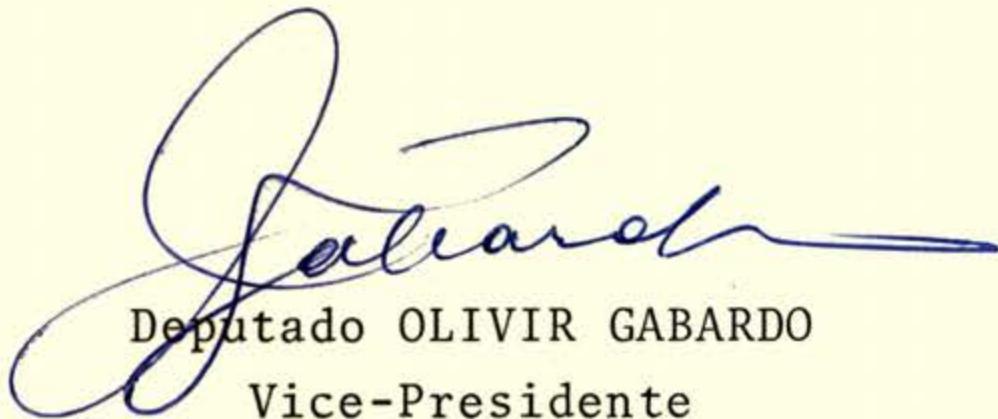
PARECER DA COMISSÃO

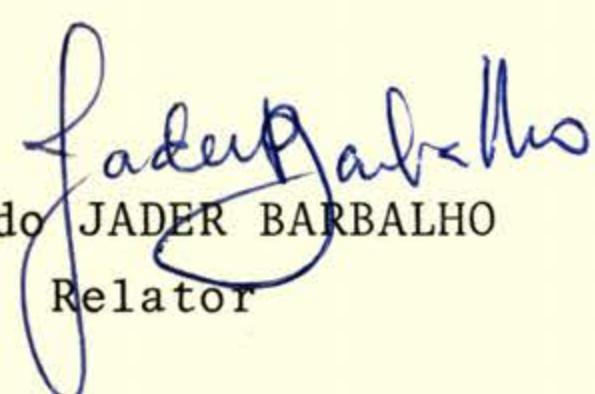
PROJETO DE LEI N° 4.160/77

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária realizada no dia 20 de junho de 1979, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.160/77 - do Senado Federal - nos termos do parecer do relator, Deputado Jader Barbalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jader Barbalho, Presidente, Olivir Gabardo e Milton Figueiredo, Vice-Presidentes, José Ribamar Machado, João Cunha, Christovam Chiaradia, Adriano Valente, Honorato Vianna, José Mendonça Bezerra, Ângelo Magalhães, Vicente Guabiroba, Luiz Baccarini, José Carlos Fagundes, Ruy Côdo, Odacir Klein, Marcondes Gadelha, Athiê Coury, Roberto Carvalho, Henrique Turner e Fernando Magalhães.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 1979

  
Deputado OLIVIR GABARDO  
Vice-Presidente  
No Exercício da Presidência

  
Deputado JADER BARBALHO  
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE LEI Nº 4.160-A, de 1977  
(DO SENADO FEDERAL)



Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 4.160, de 1977, a que se referem os pareceres).



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.160, de 1977

(Do Senado Federal)

**Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a providenciar a doação, pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção do Pará, do prédio em que está instalada essa entidade, situado à Praça Floriano Peixoto na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 2 de setembro de 1977. — **Petrônio Portella,** Presidente.

### SINOPSE

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 286, DE 1976

**“Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona.”**

Apresentado pelo Senhor Senador Jarbas Passarinho.

Lido no expediente da sessão de 4-11-76 e publicado no **DCN** (Seção II) de 5-11-76.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.



- 2 -

Em 27-6-77, são lidos os seguintes pareceres:

N.º 373, de 1977, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo

Senhor Senador Dirceu Cardoso, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto;

N.º 374, de 1977, da Comissão de Finanças, relatado pelo Senhor Senador Ruy Santos, pela aprovação do projeto;

Em 17-8-77, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão para discussão em primeiro turno;

Em 18-8-77, é aprovado em primeiro turno;

Em 2-9-77, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão para discussão em segundo turno;

Em 5-9-77, é aprovado em segundo turno;

A Comissão de Redação.

Em 9-9-77, é lido o Parecer n.º 609, de 1977, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, oferecendo a redação final do projeto;

Em 16-9-77, sessão das 18,30 horas, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão para discussão, em turno único, da redação final;

Em 19-9-77, é aprovada a redação final.

À Câmara dos Deputados com o Ofício n.º SM/457, de 21-9-77.

Caixa: 176

Lote: 52  
PL N.º 4160/1977

23

Em 27.11.77  
Poder Executivo a doar o prédio que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação.



J.P.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.160-A, de 1977

(Do Senado Federal)

Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação.

(Projeto de Lei n.º 4.160, de 1977, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a providenciar a doação, pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Pará, do prédio em que está instalada essa entidade, situado à Praça Floriano Peixoto na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 2 de setembro de 1977. — **Petrônio Portella**, Presidente.

### SINOPSE

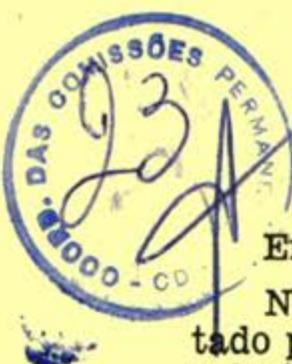
#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 286, DE 1976

**“Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona.”**

Apresentado pelo Senhor Senador Jarbas Passarinho.

Lido no expediente da sessão de 4-11-76 e publicado no **DCN** (Seção II) de 5-11-76.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.



Em 27-6-77, são lidos os seguintes pareceres:

N.º 373, de 1977, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Dirceu Cardoso, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto;

N.º 374, de 1977, da Comissão de Finanças, relatado pelo Senhor Senador Ruy Santos, pela aprovação do projeto;

Em 17-8-77, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão para discussão em primeiro turno;

Em 18-8-77, é aprovado em primeiro turno;

Em 2-9-77, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão para discussão em segundo turno;

Em 5-9-77, é aprovado em segundo turno;

A Comissão de Redação.

Em 9-9-77, é lido o Parecer n.º 609, de 1977, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, oferecendo a redação final do projeto;

Em 16-9-77, sessão das 18,30 horas, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão para discussão, em turno único, da redação final;

Em 19-9-77, é aprovada a redação final.

A Câmara dos Deputados com o Ofício n.º SM/457, de 21-9-77.

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### I — Relatório

Oriundo do Senado Federal, o Projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a providenciar a doação de imóvel, de propriedade do Instituto Nacional de Previdência Social, à Associação dos ex-Combatentes do Brasil, Seção do Pará, prédio este já ocupado, há vários anos, pela referida Associação.

A justificação da presente proposta legislativa, apresentada pelo ilustre Senador Jarbas Passarinho, na Câmara Alta, registra que:

"Trata-se de providência de largo alcance social e que, além de tudo, representaria, ainda que em limitadas dimensões, uma forma de reconhecimento para com aqueles que, no último conflito mundial, arriscaram as suas vidas em defesa dos nossos ideais democráticos."

A proposição foi distribuída a esta Comissão e à douta Comissão de Finanças. Este Órgão Técnico deverá analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição bem como o seu mérito, eis que trata de matéria incluída na órbita do Direito Civil e, concomitantemente, do Direito Administrativo.

Do ponto de vista da sua constitucionalidade, nada temos a opor, uma vez que a iniciativa do processo legislativo está amparada pelo art. 56 da Constituição Federal, não colidindo com as restrições catalogadas nos subsequentes arts. 57 e 65 da Carta



Magna. A proposição cuida de matéria cuja competência para legislar é da União, ex vi do art. 8º, item XVII, letra b, da Constituição Federal. Por outro lado, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre os bens de domínio da União, conforme o art. 43, item VI, da nossa Carta Política.

No mérito, a autorização legislativa de que cogita o presente Projeto de lei, é o mecanismo adequado para que seja alcançado o objetivo pretendido, além de manter simetria com o entendimento que se firmou, após longas controvérsias, se seria ela dispensável ou não para a desvinculação de bens pertencentes às autarquias.

Para melhor esclarecimento, é oportuna a lição de Hely Lopes Meirelles sobre a matéria:

**"O patrimônio inicial das autarquias** é formado com a transferência de bens móveis e imóveis da entidade matriz, os quais se incorporam ao ativo da nova pessoa jurídica. A transferência de imóveis ou é feita diretamente pela lei instituidora, caso em que dispensa transcrição, ou a lei apenas autoriza a incorporação, a qual se efetivará por **termo administrativo** ou por **escritura pública**, para a necessária transcrição no registro imobiliário competente. O que não se admite é a transferência de bens imóveis por **decreto** ou qualquer outro ato administrativo unilateral."

(Os grifos são do original.) (in "Direito Administrativo Brasileiro", 3.ª ed., Revista dos Tribunais, 1975, pág. 308.)

O ensinamento do ex-Consultor-Geral da República, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, em seu Parecer nº 525-H, de 14-6-67, embora admitindo que os bens das autarquias não se confundem com os da União, é nesse mesmo sentido, qual seja, da necessidade de autorização legislativa para que se possa desvincular bens do patrimônio das autarquias. Vejamos:

"A característica principal do ente autárquico é ter sido criado por lei; seu patrimônio, dela decorre. Muito embora se trate de entidade pública, seus bens não se confundem com os da União. De conseguinte, a desvinculação deles depende de autorização legislativa." (Grifamos.) (Publicado no DO de 21-6-67, pág. 6629.)

Outros ilustres cultores do Direito entendem que sendo, como o presente caso, autarquia federal, os seus bens mantêm as mesmas características dos bens da União. Assim, conforme a classificação do Código Civil dos bens públicos, os bens das autarquias estão incluídos no item III do art. 66 do referido Código, isto é, dominicais.

Assim dispõe o Código Civil:

"Art. 66. Os bens públicos são:

I — .....

II — .....

III — os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades.



Art. 67. Os bens de que trata o artigo antecedente só perderão a inalienabilidade, que lhe é peculiar, nos casos e forma que a lei prescrever."

Dessa forma, conforme asinalado pelo Dr. Luiz Rafael Mayer, Consultor-Geral da República, em seu parecer n.º L-007, de 30-5-74:

"A redação do art. 67, do Código, estabelecendo que esses bens só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e forma que a lei prescrever, tem dado origem a debates de ordem doutrinária, entendendo alguns que prevalece o princípio da inalienabilidade sobre todos (Pontes de Miranda, "Tratado de Direito Privado", vol. II, pág. 142), outros sustentando que o instituto atinge, tão-somente, aos bens de uso comum e aos de uso especial (itens I e II), enquanto os dominicais (item III) são alienáveis, segundo as regras e formas estabelecidas em lei (Clóvis Bevilacqua, "Código Civil", obs. n.º 1 do artigo 67; Oliveira Santos, "Direito Administrativo e Ciência da Administração", pág. 214).

.....

Em resumo, a inalienabilidade dos bens públicos não é um critério intangível. O próprio Código assim o expressa ao permitir a perda dessa qualidade, nos casos em que a lei prescrever (art. 67). A dedução cabível é a de que os bens públicos tratados nos itens I e II, do artigo 66, da Lei Civil permanecem alienáveis, enquanto afetados pela destinação especial. Quanto aos bens dominicais (item III), nenhuma dúvida deve restar acerca da permissibilidade de sua alienação, mesmo porque o regime está disciplinado, por completo, mediante lei." (Publicado no **DO** de 17-7-74, págs. 8033 e 8034.)

Por que se há de entender como bens dominicais os bens das autarquias? O Estado, ao criar um ente autárquico, dando-lhe personalidade jurídica de direito público, delega, de certa forma, parte do seu **jus imperium** para que a autarquia resolva, com autonomia, os problemas relativos à área de especialização que o Estado houve por bem destacar de si próprio de sorte a ser alcançada uma melhor eficiência na prestação de melhores serviços à comunidade.

O Professor Themístocles B. Cavalcanti, analisando a autonomia dos entes autárquicos, arremata que essa "não exclui, entretanto, a intervenção do Estado, que pode, por iniciativa e autoridade própria, até modificar os seus estatutos e tirar-lhe a autonomia." ("Curso de Direito Administrativo", 10.ª ed. Livr. Freitas Bastos, 1977, pág. 189.)

A autorização de doação de imóvel do Instituto Nacional de Previdência Social, prevista neste Projeto de lei, encontra respaldo na lei e na doutrina.

A esse respeito, é oportuno, ainda, lembrar sustentação, muito apropriada, do Ilustre Consultor-Geral da República, Dr. Luiz Rafael Mayer, em seu Parecer n.º L-045, de 31-12-74, de que "no sistema legal vigente, para que os bens públicos dominicais, ou



não, possam ser alienados há necessidade de lei que autorize, cabendo ao Poder Executivo a discrição quanto à oportunidade e conveniência da alienação" (D.O. de 10-1-75, págs. 420/421).

Apenas fazemos reparo à omissão, no texto da proposição, de cláusula, que julgamos devia figurar, relativamente à reversão do imóvel ao patrimônio do INPS, em caso de dissolução, liquidação ou extinção da entidade ou de destinação diversa aos objetivos estatutários da Associação dos ex-Combatentes do Brasil.

Dessa forma, sugerimos emenda aditiva ao projeto de lei em exame, eis que, como bem acentua A. B. Cotrim Neto:

**"Todas as pessoas jurídicas estão sujeitas ao perecimento, à dissolução, ou até a uma espécie de transsubstanciação, processada através de alteração de sua estrutura jurídica ou por sua fusão com outra entidade: enfim, todos esses fatos ou atos implicam na extinção da pessoa moral, e de tais eventos não está imune a autarquia, como não o está de suas consequências, entre as quais podem ser referidos os problemas da sucessão e da ulterior destinação de seus bens."** (Grifamos.) ("Direito Administrativo da Autarquia", Livr. Freitas Bastos, 1966, pág. 269.)

## II — Voto do Relator

Opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.160/77 e, no mérito, pela sua aprovação com a emenda aditiva que ora submetemos à apreciação dos Ilustres Pares.

Sala da Comissão, 18 de abril de 1979. — **Tarcísio Delgado**, Relator.

## III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião plenária, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com 1 (uma) emenda, do Projeto n.º 4.160/77, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Marinho, Presidente; Tarcísio Delgado, Relator; Afrísio Vieira Lima, Antônio Mariz, Antônio Russo, Djalma Bessa, Ernani Satyro, Gomes da Silva, José Costa, Marcelo Cerqueira, Modesto Silveira, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Osvaldo Melo, Roque Aras e Walter de Prá.

Sala da Comissão, 18 de abril de 1979. — **Djalma Marinho**, Presidente — **Tarcísio Delgado**, Relator.

## Emenda adotada pela Comissão

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 2.º, renumerando-se os atuais arts. 2.º e 3.º para arts. 3.º e 4.º, respectivamente:

"Art. 2.º O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Instituto Nacional de Previdência Social, independentemente de qualquer indenização, ainda que por benfeitorias realizadas, em caso de dissolução, liquidação ou extinção da entidade ou se lhe vier a ser dado, no todo ou em parte,



destinação diversa aos objetivos estatutários da Associação dos ex-Combatentes do Brasil."

Sala da Comissão, 18 de abril de 1979. — **Djalma Marinho**, Presidente — **Tarcísio Delgado**, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

##### I — Relatório

Trata o presente Projeto de Lei, oriundo do Senado Federal, de autorizar o Poder Executivo a providenciar a doação, através da Previdência Social, à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Pará, do prédio onde a entidade está instalada, situado à Praça Floriano Peixoto, na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Projeto em apreço foi exaustivamente debatido na Comissão de Constituição e Justiça, havendo merecido aprovação unânime quanto à legalidade de tal doação, chegando, agora, a esta Comissão para estudo quanto aos aspectos de suas repercussões no campo das finanças públicas.

##### II — Voto do Relator

Indiscutivelmente, é do conhecimento de todos a efetiva participação dos integrantes da Força Expedicionária Brasileira no último grande conflito mundial, onde, com o sacrifício da própria vida, brasileiros lutaram contra o nazi-fascismo totalitário.

Portanto, nada mais justo que a doação seja concretizada, como homenagem e reconhecimento do poder público à entidade que congrega nossos bravinhos do Estado do Pará.

A doação em tela não implica nenhuma despesa para o poder público, já que o imóvel de há muito vem sendo ocupado pela Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Pará.

Ademais, entendemos que a doação constitui obrigação moral, além de histórica, razão pela qual votamos pela aprovação do projeto.

Plenário da Comissão, 18 de junho de 1979. — **Jader Barbalho**, Relator.

##### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária realizada no dia 20 de junho de 1979, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.160/77 — do Senado Federal, nos termos do parecer do relator, Deputado Jader Barbalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jader Barbalho, Presidente; Olivir Gabardo e Milton Figueiredo, Vice-Presidente; José Ribamar Machado, João Cunha, Christovam Chiaradia, Adriano Valente, Honorato Vianna, José Mendonça Bezerra, Angelo Magalhães, Vicente Guabirola, Luiz Baccarini, José Carlos Fagundes, Ruy Côdo, Odacir Klein, Marcondes Gadelha, Athiê Coury, Roberto Carvalho, Henrique Turner e Fernando Magalhães.

Sala da Comissão, 20 de junho de 1979. — **Olivir Gabardo**, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência — **Jader Barbalho**, Relator.



Aula. Em 28.11.79



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 4.160-A, de 1977  
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 4.160-B, de 1977



Autoriza o Poder Executivo a doar o  
prédio que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a doação, pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção do Pará, do prédio em que está instalada essa entidade, situado na Praça Floriano Peixoto, na cidade de Belém, Estado do Pará.

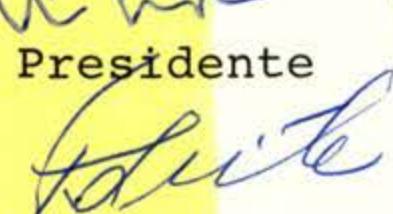
Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Instituto Nacional de Previdência Social independentemente de qualquer indenização, ainda que por benfeitorias realizadas, em caso de dissolução, liquidação ou extinção da entidade, ou se lhe vier a ser dado, no todo ou em parte, destinação diversa dos objetivos estatutários da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.

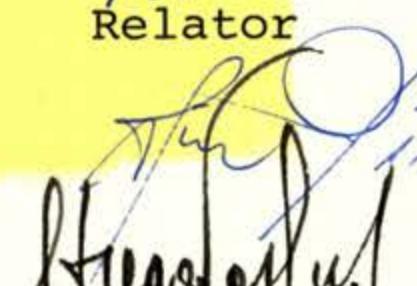
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 28 de novembro de 1979.

  
Ruy  
Presidente

  
Gólio  
Relator

  
D. Júlio  
M. A. P. P. U.

PL 4.160<sup>B</sup>/77



Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a doação, pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção do Pará, do prédio em que está instalada essa entidade, situado na Praça Floriano Peixoto, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Instituto Nacional de Previdência Social independentemente de qualquer indenização, ainda que por benfeitorias realizadas, em caso de dissolução, liquidação ou extinção da entidade, ou se lhe vier a ser dada, no todo ou em parte, destinação diversa dos objetivos estatutários da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 29 de novembro de 1979.



Brasília, 16 de abril de 1980

Nº 29

Retifica autógrafos do  
Projeto de Lei nº 4.160-B, de 1977.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as seguintes retificações nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 4.160-B, de 1977, que "autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona":

- Onde se lê:

"Art. 1º - ..., pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, ..."

Leia-se:

"Art. 1º - ..., pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, ..."

- Onde se lê:

"Art. 2º - ... patrimônio do Instituto Nacional de Previdência Social ..."

Leia-se:

"Art. 2º - ... patrimônio do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social ..."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

WILSON BRAGA  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ALEXANDRE COSTA  
Digníssimo Primeiro Secretário do Senado Federal.



Brasília, 29 de novembro de 1979.

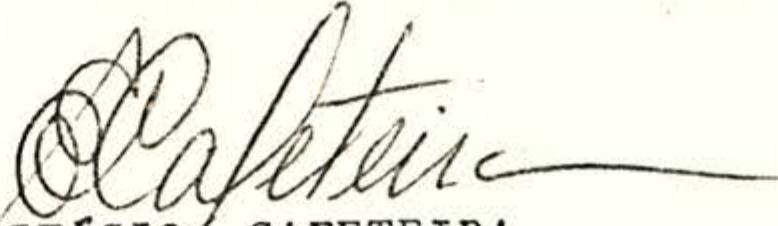
Nº 681

Encaminha Projeto de Lei  
nº 4.160-B, de 1977.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 4.160-B, de 1977, da Câmara dos Deputados, que "autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona".

Aproveito a oportunidade para reновar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

  
EPITÁCIO CAFETEIRA  
Segundo Secretário, no exercício  
da Primeira Secretaria

À Sua Excelência o Senhor  
Senador ALEXANDRE COSTA  
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 4.160-A, de 1977

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 4.160-B, de 1977



Autoriza o Poder Executivo a doar o  
prédio que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a doação, pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção do Pará, do prédio em que está instalada essa entidade, situado na Praça Floriano Peixoto, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Instituto Nacional de Previdência Social independentemente de qualquer indenização, ainda que por benfeitorias realizadas, em caso de dissolução, liquidação ou extinção da entidade, ou se lhe vier a ser dada, no todo ou em parte, destinação diversa dos objetivos estatutários da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 28 de novembro de 1979.

Presidente

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 4.160

de 19 77

AUTOR

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona.  
( do INPS, para a Associação dos Ex-combatentes do Brasil, seção do Pará )

ANDAMENTO

PROTOCOLO N.º 006314

SENADO FEDERAL  
(Sen. Jarbas Passarinho)  
PLS 286/76 )

Sancionado ou promulgado

MESA

Despacho: As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PLENÁRIO

23.09.77

É lido e vai a imprimir.

DCN 24.09.77, pág. 8791, col. 02

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no Diário Oficial de

22.11.77

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Distribuído ao relator, Dep. ALCEU COLLARES.

DCN 26.11.77, pág. 12.227, col. 01

14.03.79

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Redistribuído ao relator, Dep. TARCÍSO DELGADO.

DCN 24.03.79, pág. 1110, col. 02

18.04.79

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. TARCÍSIO DELGADO, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação , com 1 (uma) emenda.

DCN 26.05.79 pág. 4665 col. 02.

09.05.79

COMISSÃO DE FINANÇAS

Avocado pelo Dep. JADER BARBALHO.

DCN 12.05.79 pág. 3781 col.01.

VIDE VERSO.



COMISSÃO DE FINANÇAS

20.06.79 Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Dep. JADER BARBALHO.

DCN 23.06.79, pág. 6499, col. 01

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

22.06.79 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com Emenda; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação.  
(PL 4.160-A/77)

DCN 23.06.79, pag. 6426, col. 01

PLENÁRIO

27.11.79 O Sr. Presidente anuncia a discussão única.  
Discussão do projeto pelos Dep. Peixoto Filho e Jorge Arbage.  
Encerrada a discussão.  
Encaminhamento da votação pelos Dep. João Linhares e Fernando Coelho.  
Em votação a emenda da Comissão de Constituição e Justiça: APROVADA.  
Em votação o projeto: APROVADO.  
VAI À REDAÇÃO FINAL.

DCN

COMISSÃO DE REDAÇÃO

28.11.79 Aprovada a Redação Final, nos termos do parecer do relator, Dep. FURTADO LEITE.

DCN

PLENÁRIO

28.11.79 Aprovada a Redação Final.  
VAI AO SENADO FEDERAL.  
( PL. 4.160-B/77)

DCN

29.11.79

AO SENADO FEDERAL PELO QF, N°. 681



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11 JUN 15 34 83 007719

COORDENAÇÃO DE ENVIOS  
FAX/DOCS/0388/AL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4.160/22



PROCESSO N.º 7719 / 80

INTERESSADO: SENADO FEDERAL

PROCEDÊNCIA:

ASSUNTO: CF/SM/301/80

CAMARA DOS DEPUTADOS

11 JUN 15 34 007719

COORDENACAO DE COMUNICACOES  
PROTÓCOLO GERAL



pm| N° 301

Em 10 de junho de 1980

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado N° 286, de 1976, que "autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

*Lourival Baptista*  
SENADOR LOURIVAL BAPTISTA

Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado WILSON BRAGA  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

IM/.

PRIMEIRA SECRETARIA

De ordem, à Secretaria - Geral da Mesa,

Em, 11/6/80

*Ricardo Braga Horta*  
Goiânia Braga Horta  
Chefe de Gabinete

Arquive-se.

Em 121.4.80

+  
Antônio M. do Oliveira  
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

27.04.1921 008496

CRÉDITO: TABE FONTO INDES  
FEDERAL



4/160/22  

---

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROCESSO N.º 008496 / 80

INTERESSADO: SENADO FEDERAL

---

PROCEDÊNCIA:

---

ASSUNTO: DF. SM Nº 348

---

---

---

---

---

CÂMARA DOS DEPUTADOS

24.06.1980 008496

COMISSÃO DE COMUNICAÇÕES  
PÁTIO FERROVIÁRIO



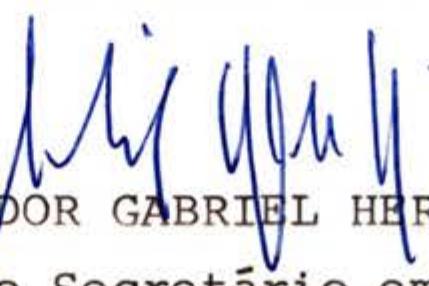
PM/ nº 348

Em 24 de junho de 1980.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 286, de 1976, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

  
SENADOR GABRIEL HERMES

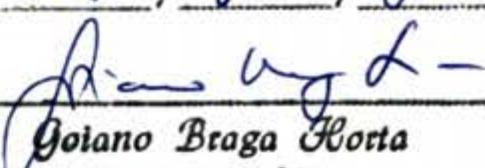
Primeiro Secretário em exercício

A Sua Exceléncia o Senhor Deputado WILSON BRAGA  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
ELA/.

PRIMEIRA SECRETARIA

De ordem, à Secretaria - Geral da Mesa,

Em, 25/6/80

  
Wilson Braga Horta  
Chefe de Gabinete

Arquive-se.

Em 27/6/80

*Paulo Affonso M. de Souza*  
Secretario-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

24 JUN 1921 008496

COOBRIMENTO DE DOAÇÕES  
PROVINCIALMENTE



Lançamento  
18/6/80  
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a doação, pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção do Pará, do prédio em que está instalada essa entidade, situado na Praça Floriano Peixoto, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social independentemente de qualquer indenização, ainda que por benfeitorias realizadas, em caso de dissolução, liquidação ou extinção da entidade, ou se lhe vier a ser dado, no todo ou em parte, destinação diversa dos objetivos estatutários da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 10 DE JUNHO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA

Presidente

IM/.



Aviso nº 229 -SUPAR/80.

Em 18 de junho de 1980.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 6.797, de 18 de junho de 1980.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

  
GOLBERY DO COUTO E SILVA  
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ALEXANDRE COSTA  
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal  
BRASÍLIA-DF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM N° 228

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 6.797, de 18 de junho de 1980.

Brasília, em 18 de junho de 1980.

Jair - Jair Bolsonaro



DEPARTAMENTO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI N° 6.797, de 18 de junho de 1980.

Autoriza o Poder Executivo a doar o  
prédio que menciona.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

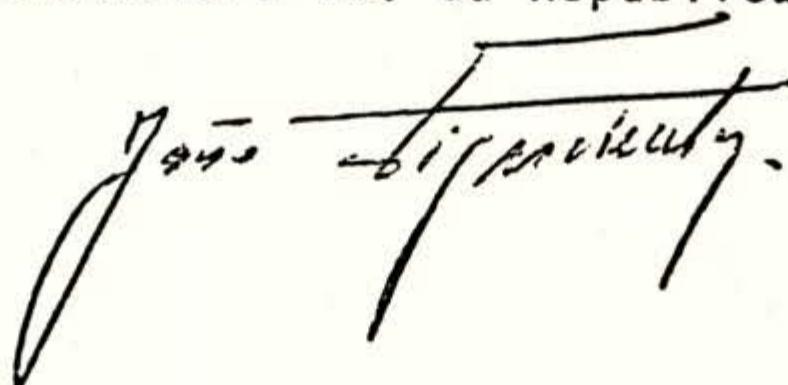
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
providenciar a doação, pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção do Pará, do prédio em que está instalada essa entidade, situado na Praça Floriano Peixoto, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social independentemente de qualquer indenização, ainda que por benfeitorias realizadas, em caso de dissolução, liquidação ou extinção da entidade, ou se lhe vier a ser dado, no todo ou em parte, destinação diversa dos objetivos estatutários da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de junho de 1980;  
159º da Independência e 92º da República.



## OBSERVAÇÕES

**DOCUMENTOS ANEXADOS:**

## OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: